

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 150, DE 2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que:

Altera a Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, a fim de instituir o Bônus de Desempenho Individual (BDI) para os servidores ativos do Poder Legislativo Estadual.

A medida visa valorizar o desempenho funcional dos servidores, como parte de uma política de gestão de desempenho, além de contribuir para a otimização dos gastos com pessoal e assegurar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A proposição também contempla emenda de redação, de caráter supressivo e modificativo, apresentada pela própria Mesa Diretora, que tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa, excluir dispositivos revogatórios e ajustar a vigência da norma.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

### II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando à proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais. Outrossim, ressalte-se que o Projeto de Lei nº 150/2025 já recebeu parecer favorável na Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, sob a relatoria do deputado João Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil



Mádison, que destacou a compatibilidade da proposição com os princípios da, valorização funcional e responsabilidade fiscal.

No mérito, entendo que a iniciativa se coaduna com os princípios da eficiência administrativa, da valorização funcional e da economicidade na gestão pública. A criação do Bônus de Desempenho Individual (BDI), de natureza indenizatória, representa uma estratégia legítima de incentivo ao aperfeiçoamento da produtividade dos servidores, sem implicar em aumento remuneratório com impacto permanente nas despesas com pessoal.

Além disso, a possibilidade de cumulação do BDI com o auxílio-alimentação, conforme previsto na emenda de redação, contribui para a manutenção de condições dignas de trabalho e fortalece o reconhecimento institucional do esforço individual dos servidores.

A proposta está bem estruturada do ponto de vista técnico-legislativo e resguarda os princípios da boa administração pública.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

**Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 11 DE JUNHO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaias  
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil

